

LEI nº 1.721 / 2002

Altera a Lei Municipal nº 1.677, de 31 de dezembro 2.001, que dispõe sobre a Consolidação Tributária do Município de Cachoeira de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal n.º 1.677, de 31 de dezembro de 2.001, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 52...

TABELA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

ITEM	GRUPO A	UF POR ANO
...		
57	Lubrificação, conserto, limpeza, restauração, manutenção e revisão mecânica e elétrica e serviços de funilaria de veículos e máquinas.....	4,8 ao ano
...		
70	Empresas de reciclagem e transformação de lixo e congêneres.....	6 UF ao ano
...		
76	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: Fornecimento de talão de cheques; emissão de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordem de pagamento de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consulta a terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e extrato de contas; emissão de carnês (neste caso não será abrangido o ressarcimento às instituições	

financeiras dos gastos com correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação de serviços); elaboração e renovação de ficha cadastral; custódia de cheques; desconto de título “simples e descontado”; abertura e manutenção de contas correntes; expedição e renovação de cartões de créditos; fornecimento de cartões magnéticos a outros titulares; serviço de pagamento de salários e fornecedores; liberação de créditos diversos; transferências eletrônicas diversas; expedição de garantia de créditos, avais, fianças.....3% ao mês
(sobre o faturamento bruto)

...
79 Outras atividades não enumeradas ou não relacionadas.....4,8 UF ao ano

ITEM	GRUPO B	UF POR ANO
01	Médicos, Dentistas, Engenheiros, Arquitetos, Advogados, Psicólogos, Economistas, Assistente Social, Agrônomos, urbanistas.....	6
... 09	Construtores, Agrimensores Topógrafos, Desenhistas.....	3
... 23	Demais atividades, por profissionais sob a forma de trabalho pessoal. a) de nível universitário..... b)...	6

Art. 76 ...

...

III – utilização de patrimônio público

Art. 83...

II – TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

a) - Cemitério

1 – sepultamento de crianças (isento para carentes).....0,5 UF

2 – sepultamento de adultos (isento para carentes).....1,0 UF

...

6 – Venda de terreno perpétuo no cemitério, com parcelamento em até 10 (dez) vezes, acrescidas de juros e correção monetária.

...

7 – Utilização do velório até 24 (vinte e quatro) horas, com isenção de taxas às pessoas carentes.....1 UF

b – Apreensão e Depósito de Animais Abandonados

■ - De grande e médio porte (por cabeça e por dia).....0,5 UF

■ - De pequeno porte (por cabeça e por dia).....0,5 UF

e) Ligação de rede de esgoto:

■ - até 6 (seis) metros de extensão.....1 UF

■ - acima de 6 (seis) metros o valor orçado da obra (material e mão-de-obra)

f) Coleta de Entulho e retirada de terra para construção:

■ Retirada por caminhão e por viagem (entulho e terra).....0,5 UF

■ Fornecimento de caminhão de terra (UNIDADE) exceto carentes cadastrados pela Assist. Social.....0,5 UF

...

l) Utilização das quadras poliesportivas e campo de futebol (por hora).....0,5 UF

Art. 84 – A hipótese de incidência das Taxas de Serviços Urbanos é a utilização efetiva ou potencial, dos serviços de Coleta de Lixo, captação de esgoto doméstico e industrial e Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP -, (para lotes vagos), prestados pelo Município ao contribuinte ou colocado à sua disposição com a regularidade necessária.

...

§ 2º - Entende-se por Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP -, (para lotes vagos) o fornecimento de iluminação em vias e logradouros públicos.

Art. 85...

**% DA UNIDADE FISCAL
POR ANO**

a) Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (para lotes vagos) por metro linear de testada.....10,00%

b) Coleta de Lixo e Utilização de Rede de Esgotos (com a aplicação da Tabela seguinte)

	RESID.	SERV	COM.	INDUST	HOSP
Até 50 m2	0,6%	0,6%	0,8%	1,0%	1,0%
De 51 a 100 m2	0,8%	0,8%	1,0%	1,2%	1,2%
De 101 a 200 m2	1,0%	1,0%	1,2%	1,4%	1,4%
De 201 a 300 m2	1,2%	1,2%	1,4%	1,6%	1,6%
Acima de 300 m2	1,4%	1,4%	1,6%	1,8%	1,8%

Art. 174 – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, por Decreto, parcelamento de débitos em até 36 (trinta e seis) prestações mensais.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 27 de dezembro de 2.002.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas – MG
Praça da Bandeira, 276 – Centro – CEP 37.545-000